



TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025

“TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DO SERTÃOZINHO DE BORDA DA MATA”.

O Município de Borda da Mata, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede administrativa na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, Borda da Mata/MG, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Sra. Marília Duarte Lopes Saber, doravante denominado CONCEDENTE, e a Associação dos Moradores do Distrito do Sertãozinho de Borda da Mata, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.059.763/0001-57, com sede na Rua Guiomar Oliveira Santos, s/n, Distrito do Sertãozinho, Borda da Mata/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alberto Messias dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº MG 10994213 SSP/MG e do CPF nº 039.831.016-58, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como no Decreto Municipal nº 3.624/2017, de 17 de abril de 2017, e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade do Chamamento Público nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no plano de trabalho e demais documentos que instruem o presente ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 — O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da cooperação financeira entre o Município de Borda da Mata e a Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado no âmbito do Processo de Inexigibilidade do Marco Regulatório nº 008/2025, o qual passa a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

1.2 — A parceria tem como finalidade a execução do seguinte objeto: "proporcionar às crianças e adolescentes residentes no Distrito do Sertãozinho momentos de recreação e socialização, visando ao desenvolvimento pleno da cidadania e de potencial esportivo, conforme detalhamento constante no referido Plano de Trabalho."

1.3 — O presente instrumento será regido pela legislação mencionada no preâmbulo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA

2.1 — O presente Termo de Fomento justifica-se pela Manifestação de Interesse Público para celebração da parceria entre a Associação dos Moradores do Distrito do Sertãozinho de Borda da



Mata e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando à execução das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 — O MUNICÍPIO, por meio da Portaria Municipal nº 175/2017, de 26 de maio de 2017, designa como Gestor da Parceria do presente Termo de Fomento o servidor público municipal efetivo, Sr. Victor Bittar Lanna, Gerente de Convênios e Contratos, responsável pela gestão, acompanhamento, controle e fiscalização da execução das atividades previstas neste instrumento, cabendo-lhe:

- I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho da parceria, garantindo a correta aplicação dos recursos;
- II. comunicar ao Departamento competente e ao superior hierárquico qualquer ocorrência que comprometa o desenvolvimento da parceria ou indique irregularidades na gestão dos recursos, bem como acompanhar a adoção das providências necessárias para sua resolução;
- III. analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a Prestação de Contas Final e relatórios de execução físico-financeira apresentados pela OSC, considerando os relatórios de monitoramento e avaliação previstos na legislação vigente;
- IV. realizar pesquisa de satisfação entre os beneficiários do projeto, com base em critérios objetivos, para avaliar o impacto das ações desenvolvidas e identificar oportunidades de aprimoramento;
- V. fornecer o suporte necessário, incluindo materiais e equipamentos tecnológicos, para viabilizar as atividades de monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria.

CLÁUSULA QUARTA — DO PLANO DE TRABALHO

4.1 — O cumprimento das ações e metas previstas no presente Termo de Fomento será realizado conforme o Plano de Trabalho constante no Processo de Inexigibilidade do Marco Regulatório nº 008/2025, que passa a integrar este instrumento para todos os fins, como se nele estivesse transcrito, estando devidamente aprovado pela Comissão de Seleção.

4.2 — As partes comprometem-se a observar e executar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, respondendo pelas responsabilidades e obrigações nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 — São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1 — Transferir os recursos financeiros para a execução da parceria, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, mediante depósito em conta bancária específica indicada pela OSC no ato da assinatura deste Termo, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5.1.2 — Exercer controle, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução do Termo de Fomento, direta ou indiretamente, por meio da gestão designada, inclusive por visitas in loco, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

5.1.3 — Dar ciência à Câmara Municipal sobre a celebração deste Termo.

5.1.4 — Avaliar os resultados das ações e o cumprimento das metas pactuadas.



5.1.5 — Analisar propostas de ajustes no Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, justificadas e sem alteração do objeto.

5.1.6 — Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo em caso de atraso na liberação dos recursos, pelo período exato do atraso, desde que a OSC não esteja inadimplente e haja viabilidade de execução do objeto.

5.1.7 — Disponibilizar equipamentos e materiais necessários ao monitoramento e avaliação.

5.1.8 — Elaborar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação federal e municipal vigente.

5.1.9 — Comunicar à OSC as normas e orientações administrativas pertinentes para a correta execução do Termo.

5.1.10 — Aplicar penalidades previstas e exigir a restituição de valores, se cabível.

5.1.11 — Publicar o extrato do Termo em jornal de grande circulação e manter transparência conforme legislação municipal.

5.1.12 — Manter informações sobre a parceria e o Plano de Trabalho atualizadas no sítio oficial do Município por, no mínimo, 180 dias após o encerramento.

5.2 — São obrigações da Organização da Sociedade Civil – OSC:

5.2.1 — Executar, em conformidade com a legislação vigente, todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando rigorosamente os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos estipulados, para o alcance do objeto pactuado.

5.2.2 — Manter-se regular, durante toda a vigência deste Termo, perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS.

5.2.3 — Dar ampla publicidade às parcerias celebradas com o Poder Público, por meio de sua página eletrônica, caso exista, e em locais visíveis de sua sede e dos espaços onde atua, disponibilizando ao cidadão consulta ao extrato deste Termo, contendo, no mínimo, o objeto, a finalidade e a forma de aplicação dos recursos.

5.2.4 — Abster-se de:

- a) praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) justificar de forma inadequada o atraso no cumprimento das metas;
- c) adotar condutas que violem os princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos de execução da parceria.

5.2.5 — Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração de seus representantes legais, endereço de funcionamento ou em seu Estatuto Social.

5.2.6 — Movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica para este Termo, apresentada mediante Declaração de Abertura de Conta Corrente no momento da assinatura, sendo vedado o ingresso de recursos de outras fontes.

5.2.7 — Aplicar os recursos transferidos pelo Município em instituição financeira oficial, em modalidade de aplicação que assegure liquidez imediata e rentabilidade compatível com o mercado.

5.2.8 — Efetuar todos os pagamentos da parceria mediante transferência eletrônica identificável, em conta de titularidade dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviço.

5.2.9 — Realizar pagamentos em espécie apenas em hipóteses justificadas previamente no Plano de Trabalho aprovado, em razão da natureza do objeto, da localidade das ações ou da especificidade dos serviços.



5.2.10 — Gerir de forma exclusiva e responsável os recursos recebidos, respondendo integralmente pelas despesas realizadas, sendo vedada sua redistribuição a outras entidades, congêneres ou não.

5.2.11 — Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.2.12 — Suportar com recursos próprios quaisquer despesas excedentes aos valores repassados pelo Município, sem utilizar a conta específica da parceria para esses fins.

5.2.13 — Realizar pesquisa de preços com, no mínimo, três orçamentos, sempre que o valor efetivo da contratação superar o originalmente previsto, garantindo a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

5.2.14 — Manter atualizada a escrituração contábil de todas as movimentações financeiras e atos relativos à execução do Termo.

5.2.15 — Efetuar todas as despesas da parceria dentro da vigência do Termo, sendo vedada a inclusão de despesas com fatos geradores ocorridos fora desse período.

5.2.16 — Devolver, ao final ou extinção do Termo, os saldos não utilizados, os recursos aplicados em desconformidade com o Plano de Trabalho e os rendimentos de aplicações financeiras.

5.2.17 — Guardar os documentos fiscais originais das despesas realizadas com recursos da parceria, devidamente quitados, identificando-os com o número do Termo, e anexar cópia aos processos de prestação de contas.

5.2.17.1 — Não serão aceitos documentos com rasuras, emendas que comprometam a clareza, ou fora do prazo de validade fiscal.

5.2.18 — Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, incluindo o Tribunal de Contas, aos documentos, dados e locais de execução do objeto da parceria, prestando todas as informações solicitadas.

5.2.19 — Prestar contas da execução dos recursos recebidos, nos termos e prazos definidos na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

5.2.20 — Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município relacionadas à execução do objeto e à situação financeira da entidade, sempre que necessário ao controle e acompanhamento.

5.2.21 — Atender e adotar tempestivamente as medidas corretivas eventualmente apontadas pelo Município.

5.2.22 — Manter arquivados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a aprovação da Prestação de Contas Final, todos os documentos originais que compõem os processos de execução e prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 — O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto deste Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será repassado à Organização da Sociedade Civil conforme o Cronograma de Desembolso da Concedente, constante no Plano de Trabalho aprovado.

6.2 — As despesas decorrentes da presente Parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária municipal:

Unidade Orçamentária: **02.01.04** — Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: **122.0000.0.017** — Apoio a Projetos de Interesse Público



Elemento de Despesa: **33.50.41** — Contribuições
Fonte de Recurso: **F 56**

CLÁUSULA SÉTIMA — DA CONTRAPARTIDA

7.1 — A presente Parceria não exige contrapartida financeira ou em bens e serviços por parte da Organização da Sociedade Civil — OSC, nos termos do artigo 35, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo considerada como contrapartida social o cumprimento integral, regular e satisfatório do objeto pactuado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA — DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 — O MUNICÍPIO efetuará a transferência dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil — OSC, em conformidade com o Cronograma de Desembolso da Concedente, constante do Plano de Trabalho aprovado, por meio de transferência eletrônica identificável, obrigatoriamente para conta bancária específica e exclusiva, vinculada à presente Parceria.

8.2 — Para o recebimento da parcela, a OSC deverá apresentar, caso vencidas, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme disposto no inciso V do Art. 26 do Decreto Municipal nº 3.624/2017.

CLÁUSULA NONA — DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 — O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas neste instrumento e com as normas legais vigentes, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua eventual inexecução total ou parcial.

9.2 — As compras e contratações de bens e serviços realizadas pela Organização da Sociedade Civil — OSC, com recursos oriundos deste Termo, deverão observar os procedimentos usuais adotados pelo setor privado, conforme autoriza o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e eficiência.

9.2.1 — A OSC deverá verificar, previamente à contratação, a compatibilidade entre o valor previsto no Plano de Trabalho e o valor efetivo da despesa a ser executada.

9.2.2 — Caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, a OSC deverá comprovar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços ou cotação, inclusive para subsidiar, se necessário, o Relatório de que trata o inciso II do art. 87 do Decreto Municipal nº 3.624/2017.

9.3 — A execução das despesas deverá observar, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I — A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal;

II — A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto pactuado, não implicando, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por inadimplementos ou danos decorrentes.

9.4 — É vedado no âmbito desta Parceria:



- I — Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II — Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos da parceria, salvo hipóteses expressamente previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III — Alterar, unilateralmente, o Plano de Trabalho sem prévia autorização formal do Município;
- IV — Pagar despesas com data de emissão anterior ou posterior ao período de vigência deste Termo, excetuada a hipótese do item 9.7.

9.5 — Havendo remuneração de equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gerará vínculo trabalhista com o Município de Borda da Mata, sendo de responsabilidade integral da entidade executora.

9.6 — A eventual inadimplência do Município quanto à liberação de recursos não transfere à OSC a obrigação de realizar o custeio das ações pactuadas com recursos próprios.

9.7 — A OSC poderá efetuar despesas com data de emissão anterior ao início da vigência do Termo, desde que posteriores à data de apresentação da proposta e relacionadas ao objeto da parceria, mediante prévia autorização do Município e comprovação da necessidade e adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

10.1 — O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que observadas as disposições legais pertinentes e a prévia justificativa da necessidade.

10.2 — As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem em modificação do objeto deverão ser comunicadas ao Município, que analisará sua pertinência e adequação aos objetivos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

11.1 — O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 — A OSC deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente e nas orientações do Município.

12.2 — A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo ou conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

12.3 — A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido ou sua rejeição sujeitará a OSC às penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

13.1 — O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.624/2017.

13.2 — As penalidades serão aplicadas após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

14.1 — O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

14.2 — A rescisão por descumprimento de cláusulas contratuais independe de notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 — As partes declaram que este instrumento atende ao interesse público e que os recursos serão aplicados exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

15.2 — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

15.3 — Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

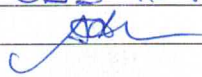
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Borda da Mata, 08 de agosto de 2025.

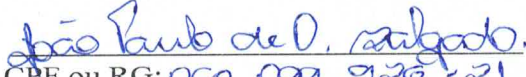

Marília Duarte Lopes Saber
Diretora da Secretaria Municipal de
Administração e Finanças


Alberto Messias dos Santos
Presidente da Associação do Moradores
Do Distrito do Sertãozinho de Borda da Mata - MG

Testemunha 01


CPF ou RG: 053.964.396-37
Assinatura: 

Testemunha 02


CPF ou RG: 060.001.926-21
Assinatura: 